GRAN TIETÊ

MANTIDA PELA INSTITUIÇÕES DE ENSINO REUNIDAS TIETÊ LTDA

REGIMENTO INTERNO

2017

SUMÁRIO

Sumário

TÍTULO I 4
DA FACULDADE GRAN TIETÊ E SEUS OBJETIVOS 4
TÍTULO II 3
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 3
CAPÍTULO I - Dos Órgãos e do seu Funcionamento 3
CAPÍTULO II - Instituto Superior de Educação 15
TITULO III 16
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS 16
CAPÍTULO I - DOS CURSOS 16
CAPÍTULO II - Da Pesquisa 20
CAPÍTULO III - Da Extensão 20
TÍTULO IV 21
DO REGIME ACADÊMICO 21
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO 21
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO 22
CAPÍTULO III - Da Matrícula 23
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 24
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO 26
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS 30
CAPÍTULO VII - DA MONITORIA 31
CAPÍTULO VIII - DO REGIME ESPECIAL 31
CAPÍTULO IX - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO 32
TÍTULO V 32
DA COMUNIDADE ACADÊMICA 32
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE 32
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE 36
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 37
TÍTULO VI 37
DO REGIME DISCIPLINAR 38

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL 38
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE..... 39
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE..... 39
Capítulo IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO..... 42
TÍTULO VII..... 42
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 42
TÍTULO VIII..... 43
DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE GRAN TIETÊ 43
TÍTULO IX..... 44
DISPOSIÇÕES GERAIS 44

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FACULDADE GRAN TIETÊ E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE GRAN TIETÊ - FGT, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Barra Bonita, Estado da São Paulo, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela IRT - Instituições de Ensino Reunidas Tietê Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Barra Bonita/SP, e com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 000.0451/11-3 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 13.153.035/0001-02, doravante denominada apenas Mantenedora.

Parágrafo único. A FACULDADE GRAN TIETÊ - FGT, doravante denominada apenas FACULDADE GRAN TIETÊ, será regida pela Constituição Federal, pelas Normas Nacionais de Ensino Superior (leis, decretos, portarias, resoluções, etc.), pelo Estatuto da Mantenedora e por este Regimento Interno.

Art. 2º - A FACULDADE GRAN TIETÊ tem por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas áreas de conhecimento que atua, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os

conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - despertar a consciência crítica e criativa de sua comunidade acadêmica sobre democracia, ética, cidadania e equilíbrio ambiental;

VIII - Fomentar a formação democrática e o pluralismo cultural e desenvolver o respeito por convicções filosóficas, religiosas e políticas;

IX - Sensibilizar para o conhecimento das questões contemporâneas, em particular as de interesse nacional e regional, para que possam prestar serviços especializados à Comunidade;

X - Contribuir para as soluções dos problemas regionais;

XI - Promover a extensão, a partir da participação da comunidade, mediante cursos e serviços, com vistas à concretização de um processo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

XII - Apoiar e estimular iniciativas que visem à integração do ensino superior com outros níveis e formas de ensino e educação;

XIII - Estimular a preservação e a expansão do patrimônio cultural e ambiental;

XIV - Divulgar, através de publicações, as pesquisas científicas produzidas na Instituição; e

XV - Estabelecer convênios com outras entidades ou órgãos públicos para a consecução de seus objetivos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - Dos Órgãos e do seu Funcionamento

Art. 3º - São órgãos da FACULDADE GRAN TIETÊ:

I - Conselho Superior (CONSU);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

III - Diretoria Geral;

IV - Diretoria Acadêmica;

V - Diretoria Financeira;

VI - Coordenadoria de Curso;

VII - Conselho de Curso; e

VIII - Instituto Superior de Educação.

Art. 4º - Ao Conselho Superior (CONSU) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - todos os seus membros têm direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III - qualquer membro do Conselho pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

IV - nenhum membro do Conselho deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

V - não é admitido o voto por procuração; e

VI - os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores (CONSU e CONSEPE) podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem obrigatoriamente homologadas pelo Diretor Geral.

Art. 5º - Os colegiados superiores (CONSU e CONSEPE) reúnem-se, ordinariamente, duas vezes, em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º - O Diretor Geral pode pedir reexame das decisões do CONSU e do CONSEPE, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Seção I - Do Conselho Superior – CONSU

Art. 7º - O Conselho Superior (CONSU), órgão máximo deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I - pelo Diretor Geral da FACULDADE GRAN TIETÊ, seu Presidente nato;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;

IV - por um representante dos coordenadores de cursos de graduação, escolhidos por seus pares;

V - por um representante dos coordenadores de cursos de pós-

graduação, escolhidos por seus pares;

VI - por um representante do corpo docente;

VII - por um representante da comunidade, indicado pelo CONSU;

VIII - por um representante da Mantenedora, por ela indicado;

IX - por um representante do pessoal técnico-administrativo; e

X - por um representante do corpo discente, indicado por seus pares.

§ 1º. O representante da Comunidade será escolhido pelo Conselho Superior (CONSU), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os representantes do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo serão eleitos por seus pares em lista tríplice, na forma prevista, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º. O representante da Mantenedora terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, sem direito a recondução.

Art. 8º - Compete ao Conselho Superior (CONSU):

I - deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;

II - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;

III - deliberar, em instância final sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FACULDADE GRAN TIETÊ;

IV - elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

V - regulamentar as atividades de todos os setores da FACULDADE GRAN TIETÊ;

VI - emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

VII - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da FACULDADE GRAN TIETÊ;

VIII - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

IX- deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Geral;

X - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE GRAN TIETÊ;

XI - emitir parecer sobre o Plano de Carreira Docente e Programa de Capacitação Docente;

XII - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;

XIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XIV - fixar normas para ingresso, promoção, premiação, suspensão ou dispensa de professor e coordenador de curso;

XV - praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento;

XVI - respeitar e executar as decisões do Conselho Nacional de Educação, na qualidade de instância recursal superior em matéria educacional; e

XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações previstas nos incisos I, II e IV dependem de autorização do MEC, para serem implementadas.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa, é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Diretor Geral, seu Presidente nato;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - por um representante (docente ou coordenador) do Instituto Superior de Educação, eleito por seus pares;

IV - por um representante dos coordenadores de cursos, eleito por seus pares;

V - por um representante do Corpo Docente, eleito pelos docentes;

VI - por um representante do Corpo Discente, indicado por seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes indicados nos incisos III, IV e V é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, sem direito a recondução.

Art. 10 - Compete ao CONSEPE:

I - deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FACULDADE GRAN TIETÊ

II - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;

III - regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão e as atividades de pesquisa e de extensão;

IV - aprovar os projetos pedagógicos de curso, programas e matrizes curriculares que lhe forem submetidos pelo Diretor Acadêmico, com parecer da coordenadoria do curso respectivo, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

V - deliberar sobre toda matéria didático-científica, produção artística e atividades de extensão;

VI - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica;

VII - aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, monitorias, atividades práticas e de simulação, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

IX - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da FACULDADE GRAN TIETÊ e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X - aprovar o calendário acadêmico;

XI - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

XII - fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências,

trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão; e

XIII- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

Seção III - Da Diretoria Geral

Art. 11 - A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da FACULDADE GRAN TIETÊ.

Art. 12 - Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico ou pelo Diretor Financeiro, a ser escolhido pelo próprio Diretor Geral.

Art. 13 - O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, com mandato de quatro anos, permitida a recondução, observadas as disposições do Parecer CNE/CES nº 282/2002 e do art. 16 da Lei nº 5.540/1968, com a redação dada pela Lei nº 9.192/1995.

Art. 14 - São atribuições do Diretor Geral:

I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FACULDADE GRAN TIETÊ;

II - representar a FACULDADE GRAN TIETÊ, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;

V - promover a avaliação institucional e pedagógica da FACULDADE GRAN TIETÊ;

VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CONSEPE;

VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;

VIII - elaborar a proposta orçamentária;

IX - designar e dar posse ao Coordenador do Instituto Superior de Educação, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

X - dar posse aos Coordenadores de Curso, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

XI - dar posse aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;

XII - propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

XIII - apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior (CONSU);

XIV - designar comissões para proceder aos inquéritos administrativos;

XV - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;

XVI - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XVII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE GRAN TIETÊ, respondendo por abuso ou omissão;

XVIII - propor ao Conselho Superior (CONSU) a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;

XIX - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;

XX- encaminhar aos órgãos competentes da FACULDADE GRAN TIETÊ, recursos de professores, funcionários e alunos;

XXI - decidir nos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior (CONSU);

XXII - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da FACULDADE GRAN TIETÊ;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

XXIV - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;

XXV - aprovar normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XXVI – Publicar o Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, da qual a Faculdade Gran Tietê informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

XXVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e

XXVIII - delegar competência.

Art. 15 - Integram a Diretoria Geral, vinculados diretamente ao Diretor Geral, a Direção Acadêmica e a Direção Financeira, além de outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo, sendo possível ao Diretor Geral criar outros órgãos suplementares que se façam necessários.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria Geral.

Seção IV - Da Direção Acadêmica

Art. 16 - A Diretoria Acadêmica é o órgão que dirige, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades acadêmicas da FACULDADE GRAN TIETÊ.

Art. 17 - O Diretor Acadêmico será designado pelo Diretor Geral e homologado pela Mantenedora, para exercer mandato por período de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido por tempo indeterminado.

Art. 18 - Compete à Direção Acadêmica:

I - assessorar o Diretor Geral no exercício de suas funções;

II - substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos, conforme deliberação deste;

III - propor atividades complementares para os Cursos;

IV - propor, acompanhar, avaliar e designar professores responsáveis pelas atividades e o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão, bem como seus respectivos relatórios;

V - propor Calendário Acadêmico;

VI - disciplinar, semestralmente, a realização do processo seletivo para o ingresso de alunos nos cursos da FACULDADE GRAN TIETÊ;

VII - disciplinar a realização do processo seletivo para candidatos à docência;

VIII - propor ao CONSEPE a implantação da matriz curricular de cada curso, bem como suas modificações, para vigência após cumprimento das determinações legais pertinentes;

IX - propor a realização de cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos;

X - cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores (CONSU e CONSEPE), relacionadas às atividades acadêmicas;

XI - deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvindo os coordenadores de cursos;

XII - aprovar e estabelecer normas didático-pedagógicas e de funcionamento dos estágios e das atividades complementares;

XIII - submeter à Direção Geral acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da FACULDADE GRAN TIETÊ;

XIV - sugerir medidas que visem a aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades da FACULDADE GRAN TIETÊ;

XV - analisar atos e procedimentos praticados pelos professores;

XVI - incentivar a produção científica e a iniciação científica através do desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos por professores com a participação discente;

XVII - propor eventos acadêmicos pela FACULDADE GRAN TIETÊ

XVIII - incentivar a integração da FACULDADE GRAN TIETÊ com outras instituições de ensino superior para projetos de pesquisa e extensão integrados e interinstitucionais;

XIX - participar das reuniões dos Colegiados Superiores (CONSU e CONSEPE);

XX - manter a ordem e a disciplina nas dependências da FACULDADE GRAN TIETÊ

XXI - aplicar as penalidades de sua competência e as que forem impostas pelo CONSU e CONSEPE;

XXII - propor a dispensa de membros do corpo docente e técnico-administrativo;

XXIII - realizar a atribuição de aulas para o corpo docente, ouvida a coordenação de curso;

XXIV- apresentar, anualmente, à Diretoria Geral, relatório de suas atividades; e

XXV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, no Estatuto da Entidade Mantenedora e neste Regimento Interno.

Seção V - Da Coordenadoria e Conselho de Curso

Art. 19 - A Coordenadoria de Curso é exercida por um Coordenador, aprovado em processo seletivo e homologado pelo Diretor Geral, para o exercício de um mandato de dois (2) anos, permitida a sua recondução.

Art. 20 - A Coordenadoria de Curso é integrada pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, para as tarefas executivas.

§ 1º O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Curso, que o preside;

II - cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos; e

III - um representante do corpo discente, indicado por seus pares, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 2º Para faltas e impedimentos eventuais do Coordenador de Curso, o Diretor Geral poderá indicar um suplente.

Art. 21 - Compete à Coordenadoria de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

IV - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - opinar sobre o plano e o calendário acadêmico, elaborado pelo Diretor Acadêmico; e

VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 22. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - superintender todas as atividades da Coordenadoria;

II - representar a coordenação junto às autoridades e aos órgãos da FACULDADE GRAN TIETÊ

III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas no âmbito do seu campo, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;

V - apresentar, anualmente, à Diretoria Acadêmica, relatório de suas atividades e das de sua Coordenadoria;

VI - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VII - encaminhar à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados pelo Diretor Acadêmico, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VIII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e técnico-administrativo nele lotado;

IX - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a

criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

X - delegar competência; e

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 23 - A coordenação dos cursos sequenciais e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos sequenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 24 - As deliberações sobre licenciaturas são submetidas ao Diretor Acadêmico, por intermédio da Coordenadoria do Instituto Superior de Educação, para análise e parecer.

Art. 25 - Ao Conselho Superior (CONSU) compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da FACULDADE GRAN TIETÊ.

CAPÍTULO II - Instituto Superior de Educação

Art. 26 - O Instituto Superior de Educação é o responsável pela articulação da formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Art. 27 - O Instituto Superior de Educação é coordenado por professor com a titulação mínima de mestre e tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as licenciaturas ministradas pela FACULDADE GRAN TIETÊ

II - encaminhar com parecer conclusivo, após pronunciamento do Conselho de Curso, alteração de projeto pedagógico de curso existente;

III - sugerir a criação de novas licenciaturas;

IV - opinar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados;

V - opinar sobre criação de cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação, extensão, linhas ou projetos de pesquisa e programas ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos, no âmbito sua atuação;

VI - opinar sobre financiamento de ações e programas de pesquisa e extensão, no âmbito de sua ação;

VII - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente dos cursos de sua área de atuação;

VIII - apresentar, anualmente, à Direção Acadêmica, relatório de suas atividades e dos cursos de abrangência de sua coordenadoria; e

IX - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e em regulamentos e normas aprovadas pelos Colegiados Superiores (CONSU e CONSEPE).

§ 1º O Coordenador do Instituto Superior de Educação é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º O cargo de Coordenador do Instituto Superior de Educação, a critério do Diretor Geral, pode ser exercido por coordenador de curso de licenciatura, na hipótese do oferecimento de apenas um curso desta modalidade.

TITULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DOS CURSOS

Art. 28 - A FACULDADE GRAN TIETÊ pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da FACULDADE GRAN TIETÊ

IV - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da FACULDADE GRAN TIETÊ

§ 1º Os respectivos cursos poderão ser oferecidos na modalidade presencial e/ou à distância, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO I - DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 29 - Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior (CONSU), obedecida à legislação, são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 30 - Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 28 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º. Atendido ao disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o

aproveitamento de estudos faz-se na forma e normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 31 - Os cursos disponibilizados pela FACULDADE GRAN TIETÊ destinam-se a formar profissionais em nível superior.

Art. 32 - A matriz curricular de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituída por uma sequência ordenada de disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios (Estágio e Atividades Complementares), cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 33 - Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenadoria de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 34 - A integralização curricular é feita por disciplinas e número de horas.

Art. 35 - Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I - fixar ementas, bibliografias básicas e bibliografias complementares;

II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII - estabelecer mecanismos de avaliação periódica, que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 36 - Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão os exames estabelecidos e determinados pelo Poder Público, independentemente do regime de execução curricular.

Parágrafo Único. O aluno que, por qualquer motivo, não participar de referidos exames, sofrerá penalidades de acordo com as deliberações do Poder Público.

SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 37 - Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 horas têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 38 - A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II - Da Pesquisa

Art. 39 - A FACULDADE GRAN TIETÊ desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 40 - As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 41 - Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III - Da Extensão

Art. 42 - A FACULDADE GRAN TIETÊ mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 43 - As atividades extensionistas são coordenadas pelo Professor de Extensão, designado pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 44 - Incumbe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados

à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 45 - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares semestrais, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar oportunidades de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente;

II - proporcionar a realização de estudos de graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas, administrativas e pedagógicas da Instituição, observando o prazo mínimo de integralização do Curso, determinado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 46 - As atividades da FACULDADE GRAN TIETÊ são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações, provas substitutivas e exames finais, bem como o início e o encerramento dos prazos de trancamento e de cancelamento da matrícula.

§ 1º. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º. O Diretor Geral tem autorização para efetuar alterações *ad referendum* no calendário acadêmico elaborado pela Direção Acadêmica, devendo submetê-las à apreciação e aprovação pelo CONSEPE.

Art. 47 - A Diretoria Geral da FACULDADE GRAN TIETÊ divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 48 - O processo seletivo semestral destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações que se fizerem necessárias.

Art. 49 - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 50 - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a

documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III - Da Matrícula

Art. 51 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso, e de vinculação à FACULDADE GRAN TIETÊ, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar (masculino);

III - prova de quitação das obrigações eleitorais;

IV - comprovante de pagamento ou de isenção da matrícula dos encargos educacionais;

V - cédula de identidade;

VI - cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII - comprovante de Residência;

VIII - uma (1) Foto 3x4;

IX- certidão de nascimento ou casamento; e

X - contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 52 - A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 3 (três) disciplinas, observada a compatibilidade horária.

Art. 53 - A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 54, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da FACULDADE GRAN TIETÊ.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva matrícula.

Art. 54 - É concedido o trancamento de matrícula, quando interrompidos temporariamente os estudos, a fim de que o aluno mantenha sua vinculação à FACULDADE GRAN TIETÊ e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 55 - Quando da ocorrência de vagas, a FACULDADE GRAN TIETÊ poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo, os estudos, ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 56 - No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a FACULDADE GRAN TIETÊ aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a

documentação constante do artigo 51, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, da FACULDADE GRAN TIETÊ à instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 57 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, plenamente compatíveis com o programa do curso, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas

obrigatórias à expedição do diploma da FACULDADE GRAN TIETÊ.

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, a FACULDADE GRAN TIETÊ poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo; e

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 58 - Mediante a apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino, a FACULDADE GRAN TIETÊ concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 59 - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de Faculdades ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 56, § 1º e no artigo 57, § 2º, incisos I e IV.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 60 - O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante verificações

parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

Art. 61 - São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenadoria de curso.

§ 1º O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pelo Conselho de Curso.

§ 2º O professor deverá aplicar, semestralmente, duas (2) avaliações parciais por escrito, sendo estas impreterivelmente realizadas na Semana de Provas, conforme calendário acadêmico.

Art. 62 - A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Diretor Acadêmico fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 63 - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário acadêmico, cabendo a decisão ao Diretor Acadêmico.

§ 3º O aluno poderá, também, requerer ao Diretor Acadêmico uma prova substitutiva para substituir a menor nota em uma das avaliações parciais do bimestre.

§ 4º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Diretor Acadêmico, no prazo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 5º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º Poderá o aluno, desde que justifique em requerimento próprio, solicitar ao Diretor Acadêmico que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.

§ 7º Na revisão da nota, se os professores concordarem em alterar, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

Art. 64 - Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I - Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete (7,0), correspondente à média aritmética das notas parciais realizadas durante o período letivo; e

II - mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete (7,0) e igual ou superior a quatro (4,0) e obtiver média final não inferior a cinco (5,0), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais uma casa decimal, não havendo arredondamento.

Art. 65 - É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver, na disciplina, média final igual ou superior a cinco (5,0); e

III - obtiver média parcial inferior a quatro (4). Neste caso, não poderá,

inclusive, realizar exame final.

Art. 66 - O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina em Regime de Dependência ou poderá requerer o Regime Especial de Recuperação (RER).

Art. 67 - O aluno reprovado na disciplina e, com frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota não inferior a dois (2,0), poderá requerer o Regime Especial de Recuperação (RER).

§ 1° - O regime de que trata o artigo será concedido quando atendidas as seguintes condições:

I - desde que seja cursada no semestre subsequente;

II - uma única vez na mesma disciplina e em apenas duas, em cada semestre, reservado ao aluno o direito de escolha quando ocorrerem reprovações em mais de duas disciplinas.

§ 2° - Os programas de atividades e de orientação bem como as formas de avaliação relativas ao Regime Especial de Recuperação (RER), deverão ser elaborados pelo professor responsável pela disciplina e encaminhados à Coordenadoria de Curso para manifestação.

§ 3° - O professor responsável deverá acompanhar o aluno no processo de RER, tanto nos casos de disciplinas teóricas quanto nas disciplinas práticas, orientando-o para as provas, trabalhos e/ou outros instrumentos de avaliação a que será submetido.

Art. 68 - O aluno que, reprovado, não cursar a disciplina em Regime Especial de Recuperação (RER) e desde que obedecidas às normas aplicáveis, somente poderá repetir a disciplina em Regime de Dependência.

Art. 69 - É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único. O aluno, promovido em Regime de Dependência, deve matricular-se em período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 70 - Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da coordenadoria de cada curso.

Art. 71 - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS

Art. 72 - O estágio supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, exercido interna ou externamente.

§ 1º. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total de estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela à avaliação das atividades.

§ 2º O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária, conforme previsto na legislação específica.

Art. 73 - Os estágios são supervisionados por professores.

§ 1º. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO VII - DA MONITORIA

Art. 74 - A FACULDADE GRAN TIETÊ pode criar, autorizada pela Mantenedora, dentro das necessidades técnico-científicas, a função de monitor, escolhendo dentre os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos, conforme disciplinado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º - Os candidatos às funções de monitor devem apresentar capacidade do desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina verificada por provas de conhecimento específicas.

§ 2º - O monitor enquanto estiver exercendo a função, poderá receber da Mantenedora Bolsa de Estudo especial, não sujeita a reembolso.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME ESPECIAL

Art. 75 - São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 76 - O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante 120 dias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 77 - A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante

o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACULDADE GRAN TIETÊ

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 78 - Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Acadêmico, ouvida a coordenadoria de curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO IX - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 79 - O trabalho de graduação, também denominado trabalho de curso ou trabalho de conclusão de curso, que pode ser elaborado sob a forma de monografia, projeto experimental ou outras, pode ser exigido, quando constar no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 80 - As atividades docentes, para efeito deste Título, compreendem:

I - As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de

conhecimentos, competências e habilidades através de:

a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de ideias e ensinamentos;

b) realização de trabalhos práticos de iniciação, treinamento e capacitação;

c) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão;

d) participação em congressos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.

II - as relacionadas com a formação ética dos alunos;

III - as relacionadas com a administração da FACULDADE GRAN TIETÊ ou da própria mantenedora, quando designado, privativas do exercício da função docente abaixo mencionadas:

a) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

b) participação em Comissões e em Conselhos para os quais forem designados.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 47, § 3º, da Lei nº 9.394/96 e nos moldes do Parecer CNE/CES nº 282/2002, é obrigatória a frequência dos professores nos cursos de natureza presencial, assim como quando a atividade para a qual foi designado assim exigir.

SEÇÃO II - DAS CATEGORIAS

Art. 81 - O Corpo Docente da FACULDADE GRAN TIETÊ, nos termos do Estatuto da Mantenedora, se distribui entre três regimes de trabalho:

I - Professor Integral;

II - Professor Parcial;

III - Professor Horista.

Art. 82 - Os professores serão contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do Estatuto da Mantenedora.

Art. 83 - A admissão do professor é feita mediante seleção conforme as normas definidas pelo CONSEPE, efetivada pela Direção Acadêmica e, em conformidade com o disposto no Estatuto da Mantenedora.

Art. 84 - O professor, contratado pela FACULDADE GRAN TIETÊ será enquadrado, primeiramente, de acordo com sua respectiva titulação correspondente as seguintes categorias:

I. Graduado

II. Especialista

III. Mestre

IV. Doutor

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente - PCD será regido por regulamento próprio em consonância com este Regimento interno.

Art. 85 - São requisitos mínimos para ingresso no quadro de pessoal docente:

I - Professor Doutor: ser portador do título de Doutor na área ou em área relacionada àquela em que irá atuar;

II - Professor Mestre: ser portador do título de Mestre na área ou em área relacionada àquela em que irá atuar;

III - Professor Especialista: ser portador do título de pós-graduação, em nível de especialização, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área ou em área relacionada àquela em que irá atuar; e

IV - Professor Graduado: ser portador do título, em nível de graduação, com experiência profissional.

Parágrafo único. A admissão de Professor Graduado, sempre em caráter excepcional, só será permitida quando não for possível selecionar docente com titulação em cursos e programas de pós-graduação.

Art. 86 - São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o á aprovação do Colegiado do Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento

e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V - observar o regime escolar e disciplinar na FACULDADE GRAN TIETÊ

VI - elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII - votar, podendo ser votado para representante de seus pares junto aos Colegiados Superiores (CONSU e CONSEPE);

VIII - participar das reuniões, solenidades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento;

XI - a presença obrigatória, salvo nos programas de educação à distância; e

XII - conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Político-pedagógico do Curso que leciona.

Art. 87 - Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Art. 88 - São direitos do professor:

I - perceber salários compatíveis com a função docente autorizado neste Regimento e nos da Entidade Mantenedora;

II - escolher seus representantes nos órgãos colegiados;

III - afastar-se temporariamente para participar de cursos de pós-graduação, desde que autorizado previamente pela Mantenedora, mediante apresentação de projetos;

IV - participar da política de capacitação docente promovida pela FACULDADE GRAN TIETÊ, respeitando as normas e critérios estabelecidos.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 89 - Constituem o Corpo Discente da FACULDADE GRAN TIETÊ os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é aquele que mantêm o seu vínculo formalizado com a Instituição;

§ 2º. Alunos não regulares: aqueles que não podem ostentar o *status* de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo aluno não regular os matriculados em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela entidade.

§ 3º - Possibilidade de transferência do aluno regular para outra IES, não podendo ser negado, quer seja em virtude de inadimplência, que seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro período do curso, em conformidade com a Lei n° 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 90 - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE GRAN TIETÊ

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da FACULDADE GRAN TIETÊ de acordo com princípios éticos condizentes;

V - zelar pelo patrimônio da FACULDADE GRAN TIETÊ

VI - participar do Diretório Acadêmico;

VII - fazer-se representar nos órgãos colegiados da FACULDADE GRAN TIETÊ, com direito a voz e a voto, nos termos deste Regimento;

VIII - ter livre acesso a este Regimento Interno, ao Projeto Pedagógico do Curso e demais regulamentos relacionados ao corpo discente.

Art. 91 - O Corpo Discente tem como órgão de representação o

Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FACULDADE GRAN TIETÊ.

§ 2º. Aplica-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos 3 (três) disciplinas, importando na perda dessas condições, em perda do mandato;

II - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 92 - A FACULDADE GRAN TIETÊ pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior (CONSU).

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 94 - A FACULDADE GRAN TIETÊ zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 95 - Os servidores do corpo técnico-administrativo são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FACULDADE GRAN TIETÊ

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 96 - O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE GRAN TIETÊ, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 97 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

§ 2º - Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, ao aluno, docente ou pessoal técnico-administrativo, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE GRAN TIETÊ, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

§ 5º - Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentes da primariedade do infrator.

Art. 98 - Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FACULDADE GRAN TIETÊ.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 99 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão; e

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;

c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;

d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso e o Diretor Acadêmico;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e

III - de dispensa de professor ou pessoal técnico-administrativo, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento do docente, cabe recurso, com efeito, suspensivo ao CONSU.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 100 - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da FACULDADE GRAN TIETÊ.

Art. 101 - São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso e a Diretoria Acadêmica; e

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão do processo disciplinar é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor técnico-administrativo, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 102 - É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 103 - As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da FACULDADE GRAN TIETÊ ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da FACULDADE GRAN TIETÊ

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FACULDADE GRAN TIETÊ

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da

FACULDADE GRAN TIETÊ ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da FACULDADE GRAN TIETÊ.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FACULDADE GRAN TIETÊ ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 104 - O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de

matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

Capítulo IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 105 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo III, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FACULDADE GRAN TIETÊ, sem autorização do Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 106 - Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 107 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do Conselho Superior (CONSU) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE GRAN TIETÊ

Art. 108 - A Mantenedora é responsável pela FACULDADE GRAN TIETÊ, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 109 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FACULDADE GRAN TIETÊ, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Financeiro, competindo-lhe, a administração financeira, contábil e patrimonial da FACULDADE GRAN TIETÊ.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - o orçamento anual da FACULDADE GRAN TIETÊ

II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV - a admissão, punição ou dispensa de pessoal, conforme previsto neste Regimento;

V - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e

VI - alterações regimentais.

Art. 110 - Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da FACULDADE GRAN TIETÊ.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da FACULDADE GRAN TIETÊ.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 - Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de sete (07) dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 112 - Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Superior (CONSU) e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão competente do Ministério da Educação.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do Conselho Superior (CONSU) ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º As alterações ou reformas das matrizes curriculares somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 113 - Este Regimento entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União do ato de aprovação pelo Ministro de Estado da Educação.

Barra Bonita (SP), 06 de Novembro de 2017.